



PROCESSO Nº	: 28.160-3/2018
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
RECORRENTES	: ATAIL MARQUES DO AMARAL LUCAS GUIMARÃES RODRIGUES GOUVEIA ERASMO PAULO DE LIMA
ADVOGADO	: RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT 11972
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR:	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DECISÃO

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto por **Atail Marques do Amaral, Lucas Guimarães Rodrigues Gouveia e Erasmo Paulo de Lima**, por meio de procurador devidamente constituído, em face do **Acórdão nº 82/2023 – PV**, que julgou procedente a Representação de Natureza Externa acerca das irregularidades no Pregão Presencial nº 14/2018, e aplicou multa aos Recorrentes.
2. Os autos foram remetidos a este Gabinete, mediante sorteio eletrônico, para juízo de admissibilidade, nos termos dos artigos 361 a 365, da Resolução nº 16/2021-RITCE/MT (Doc. Digital 51602/2023).
3. Em suas razões, os Recorrentes pleiteiam, em síntese, o provimento do Recurso Ordinário em questão, julgando improcedente a presente Representação de Natureza Externa e, conseqüentemente, a exclusão das multas aplicadas.
4. É o relato do necessário. **Decido.**
5. Passo a averiguar se estão presentes os requisitos formais e materiais de admissibilidade deste Recurso Ordinário, sem adentrar no mérito das razões veiculadas, em virtude deste juízo singular inicial de conhecimento não se prestar a tal fim, nos termos regimentais.
6. Feitas essas pontuações iniciais, compulsando a peça vestibular quanto aos pressupostos recursais, evidencio que foram obedecidos todos os requisitos regimentais, a saber:





- I. Há interesse recursal na medida em que a decisão recorrida foi desfavorável aos recorrentes;
- II. O recurso interposto está adequado às previsões contidas no artigo 67, *caput*, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 361 do RITCE/MT;
- III. Os recorrentes possuem legitimidade para recorrer, nos termos do artigo 350 do RITCE/MT;
- IV. A peça recursal é tempestiva, pois, considerando o seu protocolo em 22/03/2023 e conforme informação da Secretaria-geral do Tribunal Pleno (doc. digital nº 29035/2023), está dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com as regras processuais de contagem do prazo disciplinadas no artigo 64, § 4º, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigos 120, 121 e 356 do RITCE/MT;
- V. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer;
- VI. Há regularidade formal, nos termos dos artigos 351 e 363, do RITCE/MT.

7. Nesse contexto, vale realçar que, considerando os efeitos devolutivo e suspensivo do Recurso Ordinário (art. 365 do RITCEMT), **fica suspenso o trânsito em julgado da decisão recorrida.**

8. **Diante do exposto**, considerando que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO pelo conhecimento** do presente Recurso Ordinário, recebendo-o em **ambos os efeitos** (artigo 365 do RITCE/MT).

9. Enviem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Recursos, para exame técnico do objeto deste Recurso Ordinário.

Cuiabá, MT, 05 de abril de 2023.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

